



CONTRATO Nº 34/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA CARLA LORENA REBELATO 05492622960.

Pelo presente instrumento particular, vinculado ao procedimento Licitatório nº 37/2023 modalidade Pregão Presencial nº 21/2023, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 9.311.246-6 SSP/PR, CPF 076.434.699-70 doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa, CARLA LORENA REBELATO 05492622960, CNPJ/CPF sob o nº 44.924.070/0001-01, neste ato representado por CARLA LORENA REBELATO portador (a) do RG nº 7.244.700-0 e CPF nº 054.926.229-60, residente à Rua Benedita aparecida de Souza, 60, no município de Porecatu-PR, ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira** – A Contratada prestará serviços de Aulas de língua estrangeira moderna (Inglês) conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento licitatório nº 37/2023, modalidade Pregão Presencial nº 21/2023, do Município de Porecatu/PR.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor total
01	Aulas de língua estrangeira moderna (inglês) nas escolas municipais com carga horaria de 20h semanais no período vespertino.	Mês	11	R\$ 1.857,50	R\$ 20.432,50

**Cláusula Segunda** – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pela prestação de serviço é de R\$ 20.432,50 (vinte mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária

**Órgão: 08 Secretaria de Educação**

**Unidade: 02 Divisão de Educação**

**Dotação: 123610170.2.031.3390.39.00.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa**

**Principal: 119**

**Desdobrada: 1856**

**Reserva: 36 e 37**

**Cláusula Terceira** – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 dos meses subsequentes à emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.



3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada, podendo esta optar por uma das seguintes instituições financeiras: CEF, BB, Itaú e Bradesco ou no caixa da Tesouraria Municipal através de cheque nominal.

4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.

**Cláusula Quarta** – A CONTRATANTE obriga-se a:

1 - Trazer para as aulas o material (livro, apostila, exercícios, etc.) cujo estudo estiver sendo realizado. Parágrafo único. Em caso de não cumprimento desta cláusula a CONTRATADA não se responsabiliza pelo andamento e qualidade das disciplinas a serem ministradas.

**Cláusula Quinta** - A CONTRATADA obriga-se a:

1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos;

3 -Fornecer material pedagógico para aulas de capoeira (berimbau, pandeiro, atabaque, agogô e reco-reco);

4 – Ter disponibilidade para apresentações nos finais de semana;

5- Iniciar as aulas imediatamente após a assinatura do contrato;

6 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

7 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

8 - Avisar com antecedência mínima de 24 horas, a necessidade de cancelar uma aula, caso contrário a aula será computada como não ministrada e o seu valor retido.

**Cláusula Sexta** – Os valores contratados são fixos e irredutíveis.

**Cláusula Sétima** – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável conforme descreve o Art. 57 da lei 8.666/93 por até 60 (sessenta) meses.

**Cláusula Oitava** – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Nona** – O fiscal do contrato é o Secretário de Educação Valdinei de Alcântara Dias.

**Cláusula Décima** – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

**Cláusula Décima Primeira** – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*bons*

FABIO LUIZ  
ANDRADE:0  
0441119913

Assinatura de Fábio Luiz por FABIO  
LUIZ ANDRADE:0441119913  
Data: 20/10/2015 15:44:44 -03'00'





E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 29 de março de 2023.

FABIO LUIZ

ANDRADE:0

0441119913

Fábio Luiz Andrade - Prefeito

Contratante

Assinado de forma digital por FABIO  
LUIZ ANDRADE:00441119913  
Dados: 2023.03.29 15:43:27 -03'00'

*Carla Lorena Rebelato*

CARLA LORENA REBELATO

05492622960

Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 1 – nome, RG e CPF